



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA
E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
PERIFÉRICOS DE TIC (NOTEBOOK,
MOUSE E TECLADOS) QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª
REGIÃO E A EMPRESA MICROWARE
ENGENHARIA SISTEMA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 606.428.828/00 e RG nº. 4.941.090 SSP/SP e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 013.034.638-14 e RG nº. 12.216.414 SSP/SP, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, firma com a empresa **MICROWARE ENGENHARIA SISTEMA LTDA.**, CNPJ nº. 08.615.859/0001-17, com sede à Rua Alexandre Dumas, nº. 2.100, CEP 04717-913 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Wesley Pimentel Mendonça**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.179.557-0, e CPF/MF nº 144.361.818-71, tendo em vista o que consta no Processo SECOM nº 044/2022 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a para Aquisição de equipamentos e periféricos de TIC (notebook, mouse e teclados), com garantia "on-site", com garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

GRUPO 1 - NOTEBOOK DESENVOLVIMENTO						
ITEM	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 unidades	PLACA MÃE	01 (uma) Placa-mãe da mesma marca do fabricante, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização de mercado	DELL/ Workstation Precision 3470	R\$ 16.900,00	R\$ 202.800,00
		PROCESSADOR	Processador de última geração; deverá possuir 06 (seis) Núcleos Físicos Suporte a 12 (doze) threads; Controle automático do clock conforme carga de trabalho; Frequência de Operação real de 2.7 GHz; Deverá possuir 12Mb Cache; Suporte a instruções SSE4.1/4.2 e AVX 2.0; Deverá possuir consumo máximo TDP 45W; Processo de fabricação com litografia de no máximo 14nm; Deverá possuir suporte a memória DDR4-2666Mhz; Instruções de virtualização de I/O; Suporte a PCI Express 3.0; Aceleração de criptografia avançada AES; A configuração proposta deve comprovar pontuação igual ou maior que 12.440 pontos de acordo com o site (http://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html); Não serão aceitos processadores com pontuação inferior. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DESTE ITEM;			
		BIOS E PLACA MÃE	BIOS, no idioma português ou inglês, com as características a seguir: O equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou tem direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento; O fabricante do equipamento disponibiliza em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; Ativação e desativação de senha mediante o menu de inicialização (setup). Senha(s) de proteção para acesso ao setup do computador, gerencia e disco. Recurso para detecção automática de unidades de discos rígidos. Capacidade de boot pela porta USB. Capacidade de inibir boot pela porta USB. Deverá possuir campo editável para inserção de número de patrimônio, capturável por aplicação de inventário. Capacidade de proteção contra gravação, realizada por software (senha de proteção contra gravação na BIOS) ou hardware (jumpeamento). Capacidade de habilitar e desabilitar USB através da BIOS. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado Chip de segurança TPM versão 2.0 integrado para criptografia			



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		O equipamento ofertado possui integrado dispositivo ou funcionalidade na BIOS com características de segurança avançada de rastreamento pela internet que, em caso de furto ou extravio acidental, permita recuperação e localização do mesmo; Possibilita formatação definitiva de um disco rígido via BIOS; Deverá possuir integrado ao hardware do notebook Leitor Biométrico; O chipset deverá ser da mesma marca do fabricante do processador; <i>Deverá suportar DDR4 de 2.666MHz ou superior Deverá suportar disco padrão M.2 NVMe.</i> A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede independente do estado do sistema operacional. A máquina deverá suportar intervenção técnica do helpdesk via rede IP para atualização de BIOS, configuração de SETUP (CMOS) e boot remoto para execução de rotinas de diagnóstico, mesmo se o sistema operacional estiver inoperante. As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante. O chipset deverá ser da mesma marca do fabricante do processador;		
	MEMÓRIA	Deverá ser fornecido no mínimo 32GB RAM por notebook. O notebook deverá suportar expansão de memória RAM de no mínimo 64GBytes. Padrão de memória RAM mínimo DDR-4 de 2666MHz. Padrão do conector SoDIMM ou superior. Deverá possuir no mínimo 2(dois) slot de memória		
	CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO	01 (uma) controladora de disco rígido com no mínimo 01 (um) canal, integrada à placa-mãe; Controladora padrão SATA 2 ou superior; Taxa de transferência de dados de no mínimo 300MBytes.		
	ARMAZENAMENTO	<i>Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (um) disco padrão M.2 NVMe; Tipo interno ao gabinete; Capacidade 512GB PCIe NVMe</i>		
	PLACA DE REDE	No mínimo 01 (uma) interface de rede por notebook; Padrão de barramento PCI ou superior, on-board integrado ao gabinete; Interface de rede padrão Gigabit Ethernet; Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps ou 100Mbps, ou 1000Mbps bem como no modo full-duplex; Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet) e IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet) ;Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL).		
	PLACA DE REDE WIRELESS	No mínimo 01 (uma) interface Wireless Dual Band com suporte a Vpro por notebook; A interface Wireless LAN		



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		deverá estar integrada ao gabinete do notebook sem a utilização de slots PC Card ou Express Card; Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11ax		
	PORTAS DE COMUNICAÇÃO	04 portas USB versão 3.0 sendo 1 porta USB Type C; 01 porta da interface de rede padrão RJ45; 01 porta HDMI ou Display Port; 01 kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída).		
	BLUETHOOT	Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.1 integrado. A interface deverá estar integrada ao gabinete do Notebook sem a utilização de slots PC Card.		
	LEITOR DE CARTÕES DE MEMORIA	Leitor de Cartões Multimídia SD ou Micro SD		
	AUDIO	Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por no mínimo 01 Controladora de som, 02 Alto-falantes e 01 Microfone por notebook ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída); A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal; O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook		
	VÍDEO	01 (uma) Controladora de Vídeo, integrada de 2GB DDR5 com 01 (uma) conector HDMI 1.4 e 01 (um) conector DisplayPort, incorporado à placa mãe com memória de vídeo de no mínimo 256 Megabytes podendo ser com compartilhamento e alocação dinâmica ou similar, resoluções de no mínimo 1920X1080 (FULL HD) entre 60 e 85Hz.		
	MONITOR	Tela TFT matriz ativa com tamanho 14.0 a 14.3" padrão Wide com resolução mínima de 1920X1080 (FULL HD) e antirreflexo. Deverá possuir webcam HD 720p integrada, não sendo aceita solução através de conectores USB		
	TECLADO	Teclado full size de mínimo 84 teclas padrão Português ABNT, com proteção de derramamento de líquido.		
	MOUSE	Dispositivo apontador do tipo Touchpad e leitor de impressões digitais integrado, não sendo aceita solução através de conectores USB;		
	BATERIA	Bateria de Polímero de Íon, com 4 células ou 68Whr e autonomia mínima de 4 horas e tempo de carga em desligado não superior a 3 horas. Sua garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, on-site; Adaptador/carregador de corrente, Bivolt com seleção automática de 100 a 240 Volts, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro;		



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

		GABINETE	Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança; Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade, unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-on); possui 02 (dois) alto-falantes interno com potência suportada de 2 Watts por canal; Audio: som estéreo integrado; Características físicas: peso máximo 1.8 kg com bateria;		
		QUALIDADE DO EQUIPAMENTO	Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o NOTEBOOK ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos; Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação.		
		RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE	O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold, no site: http://www.epeat.net , comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. <i>O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente.</i>		
		CERTIFICAÇÕES E/OU COMPROVANTES DE CONFORMIDADE	O equipamento deve possuir dispositivo de segurança TPM 2.0 ou ISO/IEC 11885 integrado à placa mãe, devendo ser fornecida com todo software necessário ao pleno funcionamento e utilização desse dispositivo. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador. O modelo do equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos. O equipamento deve estar em conformidade com a norma TCO'05 ou posterior e Energy Star 5.0. O modelo de equipamento deve estar em conformidade com a norma ISO 9296, testado em acordo com a ISO 7779, quanto à emissão de ruídos. O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente. O modelo do equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico; O modelo do equipamento ofertado deve estar em conformidade com as especificações definidas no EPEAT		 



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

			(Eletronic Product Environmental Assessment Tool - http://www.epeat.net) na categoria Silver ou Gold, mostrando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. O modelo de equipamento deve estar em conformidade com a certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B. O Fabricante dos equipamentos deverá ser membro do DMTF (Distributed Management Task Force) na categoria Board ou Leadership. Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o NOTEBOOK ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos. Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação			
2	12 unidades	SOFTWARE	O equipamento deverá ser fornecido com licença (em Português) do Sistema Operacional Microsoft Windows® 10 Professional 64 Bits OEM, MS Office Home Business 2019 pré-instalado e configurado, com licença de uso; Deverá ser entregue pelo menos um conjunto completo de manuais e mídias do software pré-instalado, incluindo S.O. e de recovery. O equipamento deve acompanhar as referidas mídias de restauração para o sistema operacional exigido; O equipamento deverá acompanhar de solução de recuperação, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou certificada por ele, com todos os drivers necessários para sua perfeita utilização, possibilitando a restauração da configuração original de fábrica do equipamento além das gerações de mídias de Recovery;	MICROSOFTWARE / WINDOWS® 11 PRO 64 BITS /OFFICE HOME BUSINESS 2021	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00
3	12 unidades	SUPORTE GARANTIA	Garantia integral de 60 (sessenta) meses On Site; Suporte técnico para reparos e atendimento de chamados 5 X 8 dias uteis com tempo de atendimento de até 48 horas úteis; Ter no mínimo, um ponto de apoio na região metropolitana de São Paulo e um ponto de apoio em no máximo a 150 Km dos endereços da localização do cliente afetado; Deverá manter uma estrutura de atendimento (Call Center) – 0800 para atendimento das solicitações e dos chamados para reparo em caso de falhas ou necessidade de substituição dos equipamentos; A garantia deve abranger a substituição, troca de peças ou substituição total do conjunto "AllOne" caso necessário.	DELL/GARANTIA DO FABRICANTE	R\$ 1.915,00	R\$ 22.980,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

			<i>Em caso de necessidade de substituição da unidade de disco rígido por falha, o reparo deverá ser realizado na presença de preposto da CONTRATANTE devendo a unidade defeituosa permanecer sob guarda deste último. O suporte Técnico aos equipamentos deverá ser prestado pela fabricante do equipamento ou por rede credenciada e autorizada pelo mesmo.</i>			
4	12 unidades	ACONDICIONAMENTO	<i>Deverá ser fornecida 01 (uma) maleta com alça para transporte exclusivo do notebook e seus acessórios; O notebook e seus acessórios deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e calços de proteção apropriados;</i>	Dell Maleta Dell Pro Slim - 15,6"	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
5	12 unidades	TECLADO ADICIONAL	<i>Teclado conexão USB do mesmo fabricante do equipamento de cor preta</i>	DELL/ TECLADO KB216	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
6	12 unidades	MOUSE ADICIONAL	<i>Mouse conexão USB do mesmo fabricante do equipamento de cor preta</i>	DELL/ MS116	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
7	12 unidades	ERGONOMIA	<i>Deverá acompanhar Suporte Notebook Regulável Ergonômico Portátil;</i>	Dell OEM/Suporte Uptable Octoo Black	R\$ 59,00	R\$ 708,00
VALOR TOTAL = R\$ 254.748,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais)						

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de no mínimo 12 (doze) meses para os itens 04,05,06,07, e de no mínimo 60 (sessenta) meses para o item 01, e baterias com prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contatos do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 254.748,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2.ª Região, elementos de despesas 6.3.2.1.03.01.001 – Aquisição de Softwares Pronto, 6.3.1.2.01.01.016 – Material de Acondicionamento e Embalagem, 6.3.1.2.01.01.012 – Materiais e Processamento de Dados TIC, 6.3.2.1.02.01.020 – Equipamentos de TIC - Computadores, do orçamento de 2023.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA V – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIII - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIII– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - LEI 13.709/2018

16.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á, no que couber, pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. A CONTRATADA e seus empregados, em todas as etapas da prestação de serviços objeto deste contrato e mesmo após o término da vigência contratual, obrigam-se a guardar sigilo de todos os dados sensíveis ou não, de que venham a ter conhecimento, bem como trata-los como matéria sigilosa.

16.3. O CONTRATANTE veda todo e qualquer compartilhamento, gratuito ou oneroso, dos dados sensíveis ou não, anonimizados ou não, repassados ou não à CONTRATADA e seus empregados para a prestação de serviços contratados, perante terceiros ou empresas do mesmo grupo da CONTRATADA sob qualquer hipótese, excetuando-se os casos previstos na referida lei.

16.4. O eventual acesso pela CONTRATADA e seus empregados a dados pessoais de corretores de imóveis, dirigentes ou funcionários do CONTRATANTE implicará o mais absoluto dever de sigilo.

16.5. A CONTRATADA e seus empregados deverão cumprir as normas de confidencialidade e segurança, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em caso de descumprimento, o CONTRATANTE responsabilizará, na forma da lei, os dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

CLÁUSULA XVII– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, será o da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


José Augusto Viana Neto
Presidente


Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

Microware Engenharia Sistema Ltda.

Documento assinado digitalmente



WESLEY PIMENTEL MENDONÇA

Data: 06/09/2023 15:56:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pimentel Mendonça
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



KEZIA PAULA SIQUEIRA DE GOIS

Data: 25/08/2023 11:55:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
NOME:

RG:


.....
NOME: MARCELO SODRÉ SILVEIRA
RG: 25.005.668-9

FABRICIO
PIMENTA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por FABRICIO PIMENTA
RODRIGUES
Dados: 2023.08.22 17:07:19
-03'00'